



Publicado

Jornal da Região  
Edição 777 pg. 06  
Data 31/12/03 a 1  
Rubrica de def. novas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 609/2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
PRAZO DETERMINADO, CRIA O QUADRO  
ESPECIAL PROVISÓRIO PARA ATENDER  
AO CONVÊNIO PAIF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Em razão do convênio firmado entre o Município de Cantagalo e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, para cumprimento do Programa de Atendimento Integral à Família –PAIF-, cujo objetivo é a promoção familiar, com a descentralização político-administrativa com vistas ao fortalecimento das ações governamentais, o Poder Executivo fica autorizado a realizar contratações de pessoal, por prazo determinado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, por sete meses a partir da publicação do convênio.

**Art. 2º** - Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o Quadro Especial Provisório, cujos empregos, vagas e salários são os seguintes:

EMPREGO	VAGAS	SALÁRIO
Instrutor de Artesanato	03	261,00
Instrutor de Moda	01	261,00
Instrutor de Música	03	261,00
Instrutor de Beleza	01	261,00
Instrutor de Culinária	02	261,00
Instrutor de Marcenaria	01	261,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2003.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
Prefeito Municipal